

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 168/2025

ANO

2025

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 144/2025

EMENTA

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART.1º, DA LEI Nº 2.364, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E PRESTADORES DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

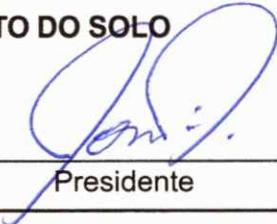
APROVADO

# TRAMITAÇÃO

## Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 26 / 08 / 2025

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

## Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

## Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

## Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

## Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 23 / 09 / 2025

APROVADO 23 / 09 / 2025

REJEITADO \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

2ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

APROVADO \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

REJEITADO \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

## Ocorrências:

Urgência Especial: 26 / 08 / 2025

Vista: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Adiamento de Discussão: 26 / 08 / 2025

Adiamento de Votação: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

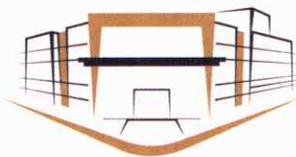
Retirada: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

## Outras ocorrências:

EMENTA MODIFICATIVA Nº 004 / 2025

Autógrafo Nº 172 / 2025

Data: 23 / 09 / 2025



**CÂMARA MUNICIPAL**  
SANTA FÉ DO SUL - SP

**AUTÓGRAFO Nº172/2025**  
**PROJETO DE LEI Nº144/2025**

Acrescenta o parágrafo único ao art.1º, da Lei nº 2.364, de 21 de novembro de 2006, que dispõe sobre o funcionamento do comércio e prestadores de serviços e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

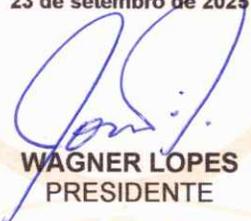
**Art. 1º** Fica acrescido o Parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 2.364, de 21 de novembro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 1º...

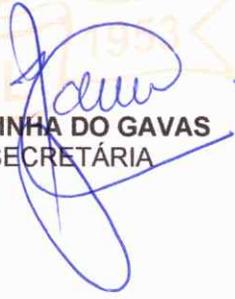
“**Parágrafo único.** Os estabelecimentos comerciais, tais como bares, tabacarias, restaurantes, lanchonetes, casas de shows e similares, localizados em um raio de até 50 (cinquenta) metros da Quadra 08, do bairro Jardim Mangará, poderão funcionar até às 2h00 (duas horas). Após esse horário, será permitido apenas o serviço de delivery.”

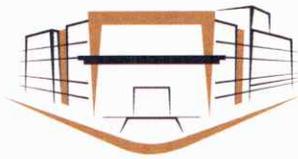
**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
23 de setembro de 2025

  
WAGNER LOPES  
PRESIDENTE

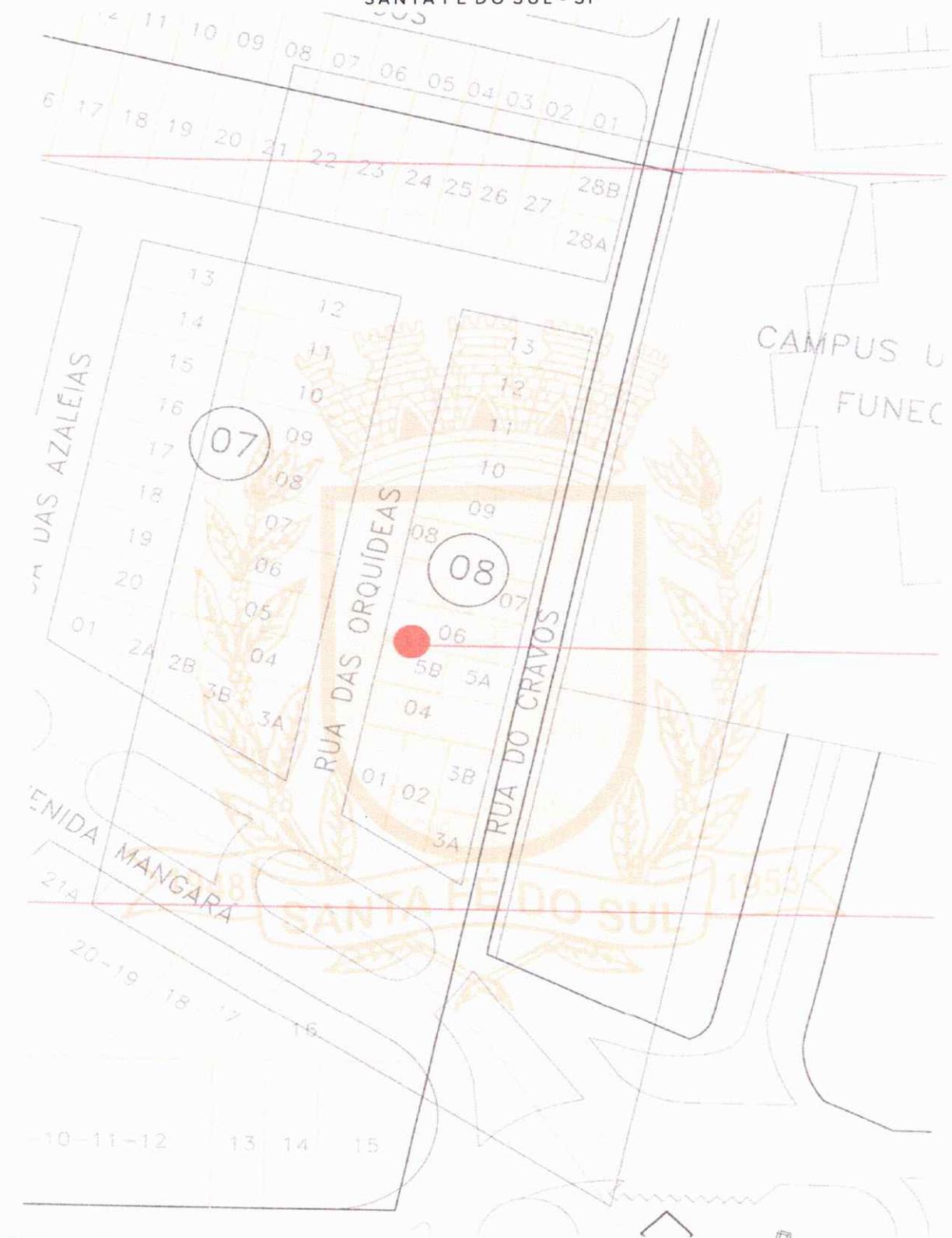
MURILO BASI  
VICE-PRESIDENTE

  
TERESINHA DO GAVAS  
1ª SECRETÁRIA



# CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP





**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

Mensagem nº 122/2025

Santa Fé do Sul, 22 de agosto de 2025.

Senhor Presidente:

Encaminho a essa R. Casa de Leis, o incluso projeto que acrescenta o parágrafo único ao art.1º, da Lei nº 2.364, de 21 de novembro de 2006, que dispõe sobre o funcionamento do comércio e prestadores de serviços e dá outras providências.

A proposição tem por escopo a limitação do horário de funcionamento dos estabelecimentos localizados dentro de um raio de 50 metros da Quadra: 08 do Bairro Jardim Mangará de frente ao Campus 2 da Funec – Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul, tal medida se faz necessária tendo em vista o grande acúmulo de jovens e até menores no local até avançando horário favorecendo a situações de risco.

Vale salientar que o local já foi cenário de inúmeras ocorrências, envolvendo disparos de arma de fogo, uso de arma branca, tráfico de drogas e desinteligências.

A aprovação desta lei representa o esforço do executivo e legislativo municipal para disciplinar o espaço público e garantir a segurança da população.

Isto posto, pede-se a aprovação em regime de urgência conforme dispõe o artigo 43 da Lei Orgânica, por se tratar de matéria de aplicação imediata.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, nossas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

EVANDRO  
FARIAS  
MURA:2554996  
2888

Assinado digitalmente por EVANDRO FARIAS  
MURA:25549962888  
NF: 2554996-01-000-Brasil\_CDU-Secretaria de  
Receita Federal do Brasil - RFB\_CDU-RFB e-  
CPF AS GUIMEM BRANCOI\_CDU-  
3770021000140\_CDUresercoel\_CDU-  
EVANDRO FARIAS MURA:25549962888  
Frase: Equilíbrio e valor deste documento  
Localidade:  
Data: 2025.08.22 11:10:45:0370  
Folha: 1/1 Fone: Versão: 2025.2.0

**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor

**WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro  
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500  
Fone: 0800 771 9500



[www.santafedosul.sp.gov.br](http://www.santafedosul.sp.gov.br)  
[facebook.com/pref.santafedosul](https://facebook.com/pref.santafedosul)





**PROJETO DE LEI Nº 144/2025**

Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º, da Lei nº 2.364, de 21 de novembro de 2006, que dispõe sobre o funcionamento do comércio e prestadores de serviços e dá outras providências.

**Considerando**, a prerrogativa do Município de dispor sobre o funcionamento do comércio.

**Considerando**, o número expressivo de ocorrências no local, envolvendo disparo de arma de fogo, uso de arma branca, tráfico de drogas e a presença de menores no local.

**Considerando**, a necessidade do executivo e legislativo municipal para disciplinar o espaço público e garantir a segurança da população.

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a **Câmara Municipal**, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o Parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 2.364, de 21 de novembro de 2006, com a seguinte redação:

“**Art. 1º**...

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos comerciais dentro do raio de 50 metros da Quadra: 08, do Bairro Jardim Mangará, terá seu funcionamento até às 2h00 (duas horas), ficando excluídos dessa limitação farmácias, em anexo área que fica dentro do raio de 50 metros.”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

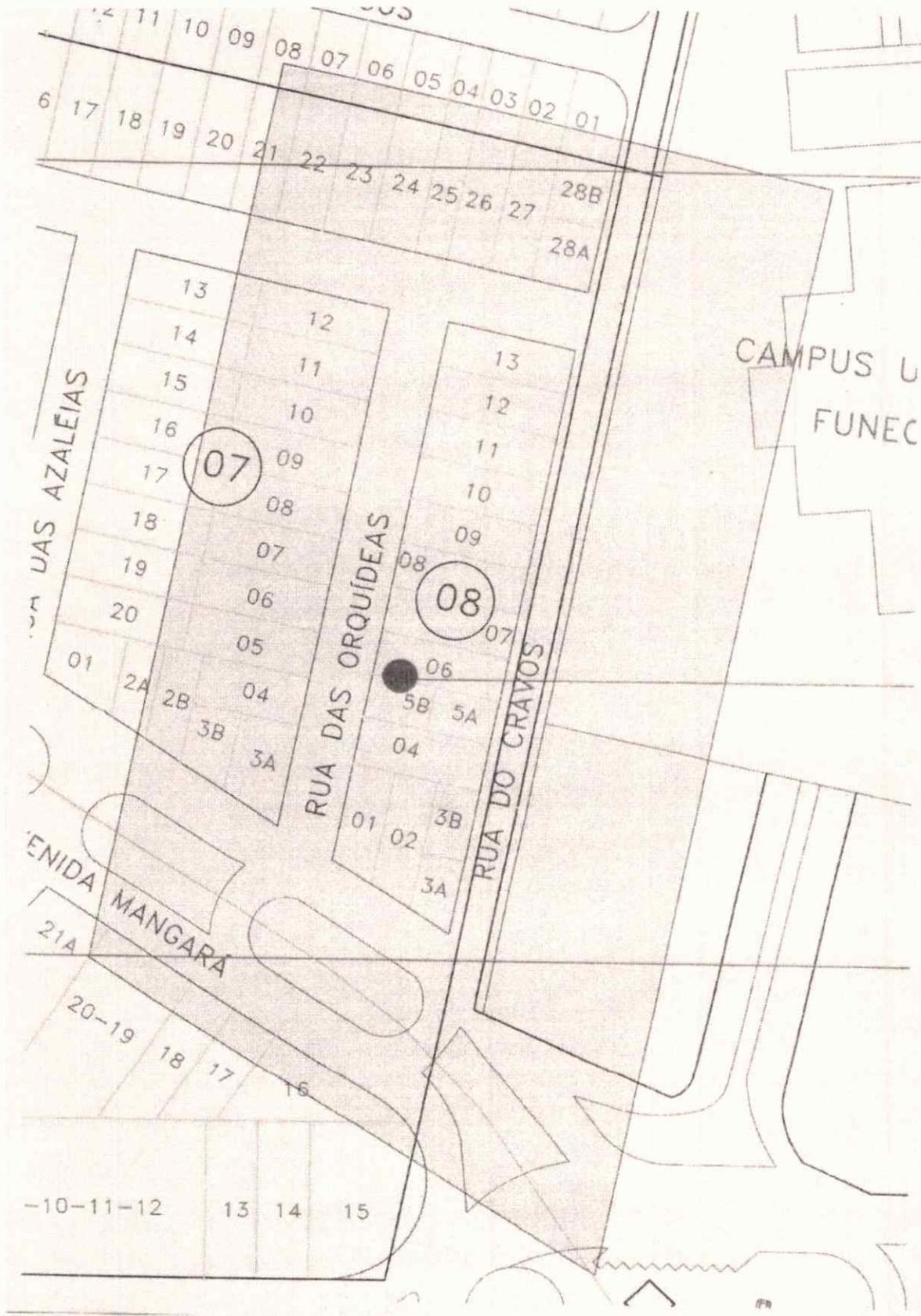
Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 22 de agosto de 2025.



EVANDRO FARIAS  
MURA:25549962  
888  
Evandro Farias Mura  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por EVANDRO FARIAS MURA 2554996288  
NE: O=SE: C=CP: Email: C=Secretaria de Negócios: F=Evandro Farias Mura - RFB: O=RFB e-CPF: A3: OU=SEM BRANCO: OU=3718226200146: OU=Prefeitura: CN=EVANDRO FARIAS MURA 2554996288  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Local: SP  
Data: 2025.08.22 11:10:50:00  
Firm: PDF Reader Versão: 2025.2.0







**CÂMARA MUNICIPAL**  
SANTA FÉ DO SUL - SP

Os Vereadores Subscritores, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc., apresenta ao Colendo Plenário, a seguinte

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

**004/2025**

**TEXTO DA EMENDA:**

**Art. 1º** – O parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 144/2025, que “acrescenta o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 2.364, de 21 de novembro de 2006, que dispõe sobre o funcionamento do comércio e prestadores de serviços e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais, tais como bares, tabacarias, restaurantes, lanchonetes, casas de shows e similares, localizados em um raio de até 50 (cinquenta) metros da Quadra 08, do bairro Jardim Mangará, poderão funcionar até às 2h00 (duas horas). Após esse horário, será permitido apenas o serviço de delivery.”**

**Art. 2º** – Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei nº 144/2025.

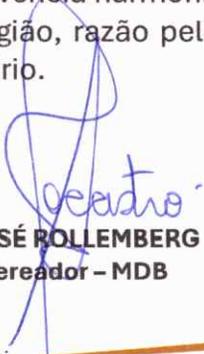
**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por finalidade estabelecer critérios específicos para o funcionamento de bares e similares situados no entorno da Quadra 08, no bairro Jardim Mangará, buscando equilibrar a atividade econômica com o direito ao sossego e à segurança da comunidade local.

A fixação do limite de horário até às 2h00 da manhã tem como objetivo prevenir perturbações, reduzir riscos relacionados com a ordem pública e salvaguardar a tranquilidade dos moradores, sem inviabilizar a continuidade das atividades comerciais. Estas poderão prosseguir através do serviço de delivery, não sendo, contudo, permitido o consumo de bebidas alcoólicas no local.

Trata-se, portanto, de medida de interesse coletivo que concilia a preservação da convivência harmoniosa entre empreendedores, consumidores e a população residente da região, razão pela qual esta emenda modificativa merece a aprovação do Colendo Plenário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
19 de setembro de 2025

  
**JOSÉ ROLLEMBERG**  
Vereador – MDB

  
**MAICON DA SANTA CASA**  
Vereador – UNIÃO BRASIL

  
**MARCOS FAVALEÇA**  
Vereador - PSD



**CÂMARA MUNICIPAL**  
SANTA FÉ DO SUL - SP

**MURILO BASI**  
Vereador - PL

**PATRICIA TSUTSUME**  
Vereadora - PL

**RONALDO LIMA**  
Vereador - UNIÃO BRASIL

**SAMUKA DA LIMPEZA**  
Vereador - REPUBLICANOS

**TERESINHA DO GAVAS**  
Vereadora - REPUBLICANOS

**WAGNER LOPES**  
Vereador - MDB

a: Emenda Modificativa-44

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo

22 SET. 2025

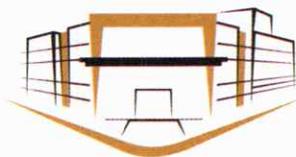
PROT. Nº605

**PROTOCOLO**

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo

23 SET. 2025

**APROVADO**



**CÂMARA MUNICIPAL**  
SANTA FÉ DO SUL - SP

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

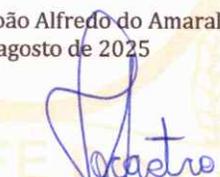
**urgência especial**

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº.144/2025**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "Acrescenta o parágrafo único ao art.1º, da Lei nº 2.364, de 21 de novembro de 2006, que dispõe sobre o funcionamento do comércio e prestadores de serviços e dá outras providências".

**JUSTIFICATIVA:**

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
26 de agosto de 2025

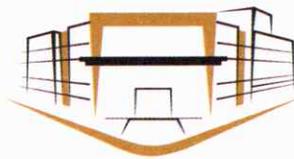
  
**Vereador JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**  
Presidente da Comissão

  
**Vereadora PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI**  
Relatora

  
**Vereador RONALDO EUGÊNIO DE LIMA**  
Membro

a: urgência





**CÂMARA MUNICIPAL**  
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.168/2025

PROJETO DE LEI Nº144/2025

**Ementa:** “Acrescenta o parágrafo único ao art.1º, da Lei nº 2.364, de 21 de novembro de 2006, que dispõe sobre o funcionamento do comércio e prestadores de serviços e dá outras providências”.

**Autor:** Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2025.

  
a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**  
Presidente da Comissão

  
a) vereadora **PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI**  
Relatora

  
a) vereador **RONALDO EUGÊNIO DE LIMA**  
Membro

a: justiça